PROJETO DE LEI Nº434/13

Dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente em matéria da grade curricular na rede publica e privada de ensino no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Público incluirá um tópico obrigatório em sua grade curricular, em matéria a ser definida pelo órgão competente, sobre estudo e discussão acerca da sustentabilidade e meio ambiente, em toda a rede municipal e privada de ensino.

Art. 2º A inclusão da matéria de que trata o art. 1º terá, entre outros possíveis, os seguintes objetivos:

I - conhecer o processo que envolve a sustentabilidade e o meio ambiente;
II - formar cidadãos mais críticos, responsáveis e engajados em relação ao meio ambiente;
III - incentivar a utilização consciente dos recursos naturais por parte dos cidadãos;
IV – estimular a reflexão sobre como priorizar as necessidades pessoais e os recursos naturais.

Parágrafo Único - As temáticas serão abordadas de forma integrada ao projeto pedagógico de cada unidade educacional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A educação, sob um prisma genérico, inclusive no que tange à matéria ambiental e a sustentabilidade, mostra-se mais eficiente quando o cidadão é preparado desde a juventude para assumir um comprometimento.

Ao professor, dada a sua proximidade com crianças e adolescentes, cabe o papel não apenas de ensinar e informar, mas, também, de formar cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades sociais.

Nesse ínterim, o presente Projeto objetiva incluir o tópico de estudo e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente em matéria da grade curricular na rede Municipal e privada de ensino.

A natureza não é fonte inesgotável de recursos, as reservas são finitas e devem ser utilizadas de maneira racional, evitando-se o desperdício e considerando-se a reciclagem como processo vital.

Por educação ambiental, entendem-se os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Como consequência, o Projeto visa, ainda, a promover a utilização consciente dos recursos naturais, favorecendo-se o meio ambiente.

Tal medida se justifica no âmbito municipal, tendo em vista que moramos em uma cidade extremamente povoada e que possui escassos recursos naturais, necessitando, de forma urgente, de medidas que colaborem com o desenvolvimento ambiental.

É importante ressaltar, ainda, que ao se ensinar os jovens sobre a preservação ambiental e a utilização sustentável dos recursos naturais, consequentemente, acaba-se por envolver toda a família, já que o conhecimento é transmitido pelas pessoas, gerando um verdadeiro “ciclo virtuoso” do conhecimento.

A proposta ora apresentada não institui nova disciplina na grade curricular do sistema de ensino, mas, apenas, cria mais um tópico de discussão dentro de disciplina já existente na grade curricular, a ser fixada pelo Poder Público Municipal, conforme lhe aprouver.

Daí a relevância e importância do presente Projeto, o qual, pela intenção que encerra, faz-se merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos meus nobres pares.

Sala das Sessões,3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES